DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10024/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/940/2013
PROTOCOLO	:	1388863
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2178/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL B.S 1800, CARGA FRACIONADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 448.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXEECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2178/2012 (peça 13), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **PETRÓLEO QUERENCIA LTDA**, CNPJ/MF nº 04.338.339/0001-53, representada pelo Sr. Lucídio de Arruda, CPF/MF nº 173.469.591-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de óleo diesel B.S 1800, carga fracionada, para atender a Secretaria Municipal de Obras, no valor global de R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), com o prazo de vigência de 16/08/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN - 4574/2013 (peça 22), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2178/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13237/2013 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2178/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso II, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14098/2013 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 2178/2012 que restou demonstrada através das Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato	**Empenho/Anulações**	**Pagamento**	**Nota Fiscal**
R$ 448.000,00	R$ 220.512,32	R$ 220.512,32	R$ 220.512,32

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2178/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **PETRÓLEO QUERENCIA LTDA**, CNPJ/MF nº 04.338.339/0001-53, representada pelo Sr. Lucídio de Arruda, CPF/MF nº 173.469.591-91, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator